



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **LEI N.º 226/2001**

## **ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DOS PODERES DO MUNICÍPIO.**

O Povo do Município de Ubaporanga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei organiza e disciplina os sistemas de controle interno dos poderes do Município.

**Art. 2º** - Os sistemas de controle interno compreendem:

I - O sistema de controle interno integrado;

II - O sistema de controle interno de cada um dos Poderes do Município.

**Art. 3º** - São instrumentos dos sistemas de controle interno:

I - os orçamentos;

II - a contabilidade;

III - a auditoria.

- **1º**- Os orçamentos são os elos entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de governo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- **2º**- A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para fim de acompanhar:

I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;

II - as operações extra-orçamentárias, de natureza financeira ou não.

- **3º**- A auditoria tem por função:

I - verificar o comprimento das obrigações geradas pela contabilidade;

II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

**Art. 4º** - Os sistemas de controle interno dos Poderes do Município, nos termos de sua Lei Orgânica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em todas as fases da receita e da despesa pública, são responsáveis pela:

I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos, no âmbito dos respectivos Poderes.

- **1º**- As ações do controle interno são indelegáveis e indivisíveis, sendo desempenhadas por servidores de carreira específica, ressalvando o disposto nesta lei.
- **2º**- Os poderes Legislativos e Executivos criarão e organizarão suas respectivas carreiras, observado o disposto no [inciso XII do art. 37](#) e § 1º do art. 39 da constituição Federal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO INTEGRADO**

**Art. 5º** - Os poderes Legislativo e Executivo do Município manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o comprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos planos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

de governo e dos orçamentos municipais;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto á eficácia e á eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de credito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 6º** - A responsabilidade pela organização e funcionamento do sistema de controle interno integrado cabe aos contadores do legislativo e do Executivo municipal.

- **1º**- A integração do sistema terá seu núcleo estruturado no Executivo.
- **2º**- compete ao sistema de que trata o caput deste artigo:

I - a integração das demonstrações e dos relatórios contábeis e financeiros;

II - a consolidação das demonstrações contábeis e financeiras:

III - a uniformização das instruções sobre o procedimento de controle interno para os órgãos da administração do município;

IV - a definição das atribuições do setor orçamentário no controle interno.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONTROLE INTERNO DOS PODERES**

#### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art.7º** - O sistema de controle interno de cada Poder Objetiva:

I - resguarda o patrimônio publico;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

II - assegurar a administração:

1. a) a economicidade na obtenção ou não de recursos financeiros;
2. b) a eficiência na aplicação dos recursos obtidos;
3. c) a eficiência na obtenção dos resultados;
4. d) a efetividade da ação governamental junto à sociedade.

**Parágrafo Único** - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

I - a execução orçamentária;

II - o desempenho dos órgãos e de seus responsáveis;

III - a composição patrimonial;

IV - a responsabilidade dos agentes de Administração;

V - Os fatos ligados à administração financeira, patrimonial e de custos.

## **Seção II**

### **Do sistema de controle interno do Executivo**

**Art. 8º** - O sistema de controle interno do poder Executivo, que tem como órgão central o Departamento Municipal de Administração, fazenda, Planejamento e Finanças, é composto por:

I - Comissão Consultiva Interno;

II - Técnicos de controle Interno;

III - Departamento de Controle Contábil e Financeiro.

**Art. 9º** - A comissão Consultiva de Controle Interno, órgão colegiado do sistema de controle interno do poder Executivo, tem como finalidades principais:

I - promover a integração operacional do sistema;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

II - articular e desenvolver a integração com as outras atividades sistêmicas do governo municipal.

- **1º**- São competências básicas da Comissão Consultiva:

I - Aprovar os planos de trabalho do sistema;

II - Uniformizar interpretações sobre atos normativos das atividades de controle interno do Poder Executivo, com apoio da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

III - Analisar e avaliar o desenvolvimento de atividades do controle interno do Poder Executivo, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

- **2º**- Integram a Comissão Executiva:

I - Um servidor efetivo de cada Departamento e Assessoria que compõem a organização administrativa do Executivo;

II - O Diretor do Departamento de Controle Contábil e financeiro.

- **3º**- O funcionamento da comissão consultiva será definido em regulamento por ela elaborado e submetido á homologação do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - Fica criada a categoria funcional denominada Técnico de controle interno, com o quantitativo de 05 servidores, em cargos comissionados, de nível CC-4.

- **1º**- São atribuições do técnico de controle interno do Poder Executivo as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, auditoria interna, assessoramento especializado e execução de trabalho, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

I - avaliação dos controles orçamentário, financeiro e operacional;

II - estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para a proteção de seu patrimônio;

III - realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

IV - realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;

V - verificações físicas de bens patrimoniais;

VI - Identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

• **2º**- São obrigações do técnico de controle interno:

I - manter, no desempenho das tarefas de que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, à sua chefia imediata, contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em caso de falhas e irregularidades;

III - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

**Art. 11** - Compete à chefia de controle contábil e financeiro do Departamento de Administração, fazenda, finanças e planejamento:

I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema de controle interno do poder Executivo;

II - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema de controle interno do poder Executivo;

III - Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao Prefeito Municipal e ao titular do órgão a quem se subordina o ator do ato denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

V - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

VI - dar conhecimento à comissão consultiva de controle interno das atividades desenvolvidas pelo Departamento e ouvir seu parecer sobre decisões importantes que deva tomar;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

VII - preparar a prestação de contas de gestão dos recursos do Município, para ser encaminhada ao legislativo.

**Art. 12** - O cargo de confiança de Diretor do Departamento de controle contábil e financeiro será exercido, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, nas seguintes condições:

I - escolaridade universitária completa;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos na área de controle interno de que se trata o artigo 10 desta lei, serão preenchidos obrigatoriamente por servidores efetivos.

**Art. 13** - é vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, assim como para cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração municipal, de pessoas que tenham sido:

I - responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo tribunal de contas da união ou pelo tribunal de contas do estado de Minas Gerais;

II - julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público municipal.

**Art. 14** - nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos técnicos do controle interno no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

### **Seção III**

#### **Do sistema de controle interno do legislativo**

**Art. 15** - O sistema de controle interno do poder legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta lei, no que couber.

**Art. 16** - Complete á:

I - Comissão de legislação, justiça, orçamento, finanças, tomada de contas e redação da Câmara Municipal cumprir o que determina o artigo anterior;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

II - Seção Contábil de o Legislativo Municipal gerir o sistema de controle interno, sob a coordenação da comissão de legislação, justiça, orçamento, finanças, tomada de contas e redação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 18** - Os responsáveis pelo sistema de controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao tribunal de contas do estado de Minas Gerais e ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da câmara, conforme o caso.

**Art. 19** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo controle interno.

**Art. 20** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 28 de Março de 2001.

**NOBERTO EMIDIO DE OLIVEIRA FILHO**

**Prefeito Municipal**